



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 863/2022

EMENTA: INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE OTIMIZAÇÕES NO PORTAL ELETRÔNICO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que:

a) A indicação é o meio adequado para um Vereador propor medidas de interesse público ao Prefeito, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto dispõe em seu art. 123;

b) As indicações aprovadas pelos vereadores e despachadas pela presidência terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para resposta, conforme expressa o § 2º do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

c) Os Princípios da Eficiência e da Publicidade devem ser obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) O fácil acesso às informações de interesse público está garantido na Constituição Federal e na Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011);

e) O Plano Diretor de Ribeirão Preto dispõe que a função social da cidade será garantida, também, pela gestão democrática, participativa e transparente, nos termos do inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2866/2018;

INDICAÇÃO Nº 863/2022 - Protocolo nº 13398/2022 recebido em 10/05/2022 12:01:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Donizeti Ferro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código B29F-67F5-C2DA-C697.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

f) O portal eletrônico de legislação municipal da Prefeitura de Ribeirão Preto apresenta pontuais imprecisões técnicas que promovem certas incertezas ao se pesquisar por leis e decretos municipais.

INDICO que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, a adoção de otimizações no portal eletrônico de legislação municipal da Prefeitura.

Dentre alguns pontos que merecem reforma, aponto:

1. O portal contar com legislações já revogadas, sem que a informação da revogação esteja presente na tela de acesso da lei ora revogada.
2. Determinados textos legislativos que receberam modificações não são atualizados imediatamente. Assim, não existe a consolidação e compilação das normativas, o que promove insegurança quanto ao texto de lei ora acessado estar em sua versão atual. Ou seja, em eventuais casos, se uma lei tiver sido editada dez vezes, o munícipe terá que procurar cada uma dessas modificações e, em exercício mental, apurar qual será então a redação atualizada.
3. O portal não disponibilizar para fácil acesso as portarias produzidas pelo Executivo Municipal.
4. A pesquisa por número de determinada norma exigir um detalhamento desnecessário. Como exemplo, ao se pesquisar a numeração “50” no tipo “decreto”, aparece a informação “Nenhum registro encontrado!”. Contudo, ao colocar a numeração “050” no mesmo tipo “decreto”, os textos normativos com a referida numeração aparecem.

Cito outro exemplo: a lei que rege a atual Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto (GCM-RP) – Lei Complementar nº 3064/2021. Tal lei revogou a Lei Complementar nº 369/1994, que tratava do mesmo tema. Com isso, esperava-se que a lei de 1994 apresentasse mensagem logo de início informando que fora revogada, com link para a atual legislação. Contudo, o que se observa no acesso à Lei Complementar nº 369/1994 é que a menção à nova lei apenas ocorre na segunda página do campo “Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras”, sem qualquer informação prévia sobre o seu teor.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em função dos princípios da eficiência, transparência e publicidade, é imperioso que a Prefeitura apresente as informações de forma nítida para todos os interessados, principalmente para aqueles que não possuem experiência jurídica.

De modo a servir como norte no aperfeiçoamento do portal eletrônico de legislação municipal da Prefeitura de Ribeirão Preto, indico o portal de mesmo gênero da Prefeitura de Campinas: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/>. Nele, consta, dentre outros campos:

- I. Campo de “conteúdos mais acessados”.
- II. Campo de “principais assuntos”.
- III. Categorias de pesquisa “meio ambiente, legislação tributária, fundos municipais, etc”.
- IV. Acesso direto ao Diário Oficial do Município de Campinas, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, dentre outros.

Certo da compreensão e com a certeza de que a indicação será atendida com a **seriedade** que é devida, com eventual encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Duarte Nogueira, subscrevo a presente com estima e consideração.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

FRANCO FERRO
Vereador - PRTB



